



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL CENTRAL
FORUM JOÃO MENDES JÚNIOR
Praça Dr. João Mendes, s/n.º, 6º andar, sls 606/610 e 615/617
CEP 01501-900

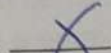
312


TERMO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL
(Art. 659, § 5º, do Código de Processo Civil)

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011), no Cartório do **3º Ofício Cível Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, nos autos da ação de procedimento SUMÁRIO proposta por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUARANI** contra **LAILA BARCAT RAHME E OUTROS**, processo nº **583.00.2005.035736-2**, em cumprimento ao disposto no artigo 659, § 5º, do Código de Processo Civil e respeitável despacho de fls. 282, lavro o presente termo para constar que **ficam penhorados todos os direitos e obrigações decorrentes do compromisso de 4 de novembro de 1946, de notas do título, relativo a 2/3 do apartamento 62 do 6º andar do Edifício Guarany e mais um cômodo no 9º andar, situado no Edifício no Parque D. Pedro II, 1092 do imóvel** a que se refere a certidão de matrícula nº 33.787, juntada às fls. 294/295, imóvel esse assim descrito:

"O apartamento nº 62, e mais um quarto, do EDIFÍCIO GUARANI, situado no Parque Dom Pedro II, 1092, nesta Capital, esquina da Avenida Rangel Pestana e da Rua Itapura de Miranda, compromissado a Mathylde Rahne, Laine Rahne e Habib Massoub, correspondendo a este apartamento uma parte ideal de 1/90 no terreno e nas benfeitorias de uso comum. Imóvel esse registrado no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP (matrícula nº 33.787)."

Em conseqüência deste termo, e por disposição legal, ficam automaticamente constituídos como depositários do imóvel em questão os executados **LAILA BARCAT RAHME e RACHID MANSUR RAHME**. NADA MAIS. Para constar, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu,  (Janaina F. P. Santori), Escrevente, digitei e providenciei a impressão.


MARTA LUCIANA GUTIERREZ PUMAR
Escrivã Diretora
Assina por determinação judicial